EMENDA Nº_____/2023 (À MPV 1.165 de 2023)

Altera o inciso §3º do art. 19-B proposto pelo art. 2º da MPV 1165/23.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso §3º do art. 19-B, proposto pelas alterações formuladas no art. 2º da MPV 1165/23, nos seguintes termos:

"Art. 19-B	
§3° O número de vagas disponíveis para adesão à indenização d que trata o caput:	е
 I - será estabelecido, anualmente, em ato do Ministério da Saúde; II - levará em consideração o cumprimento do pagamento da 	s
parcelas constantes §2º deste artigo e;	
III - será informado ao médico participante previamente à su adesão ao programa.	
	"

JUSTIFICATIVA

O art. 19-B proposto pelo art. 2º da Medida Provisória 1165/23, estabelece incentivo de indenização diferenciada para o médico participante do Programa que tiver realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

Ocorre que em seu §3º estabelece que "o número de vagas disponíveis anualmente para adesão à indenização de que trata o caput será estabelecido em ato do Ministério da Saúde".

Ora, entendemos que, para observância à segurança jurídica é necessário que o médico participante tenha conhecimento prévio de todas os benefícios que pode alcançar quando da adesão ao programa. É evidente que essa possível indenização será relevante para sua tomada de decisão quanto à adesão e tempo de permanência no Projeto.

Por esse motivo, encaminhamos a modificação acima proposta para que eu saiba, no momento de sua adesão, se pode contar ou não com o mencionado benefício.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 23 de março de 2023.





Deputado Dr. Zacharias Calil
UNIÃO-GO



